



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, DEFINE SUAS FINALIDADES, FONTES DE RECEITA, FORMAS DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de captar, receber, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados à promoção, desenvolvimento e valorização do turismo no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º O FUMTUR será um instrumento de gestão orçamentária e financeira, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, com gestão técnica e deliberação sob responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II – Recursos provenientes de convênios, termos de fomento, acordos e parcerias firmadas com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III – Repasses estaduais, federais e de organismos internacionais voltados à área do turismo;
- IV – Arrecadação advinda da exploração de bens, espaços e serviços turísticos públicos municipais, inclusive taxas de visitação, concessões, permissões e autorizações;
- V – Receitas provenientes da realização de eventos, comercialização de produtos turísticos e prestação de serviços vinculados ao turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

VI – Doações, legados, auxílios, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – Rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos do fundo;

VIII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

I – Realização e apoio a eventos turísticos, culturais, gastronômicos, esportivos e ambientais;

II – Produção e distribuição de materiais de divulgação, campanhas promocionais e marketing turístico;

III – Capacitação e qualificação de agentes turísticos, empreendedores locais, guias, artesãos, agricultores familiares e demais envolvidos no setor;

IV – Implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura turística, incluindo sinalização, acessibilidade, paisagismo e mobiliário urbano;

V – Ações de incentivo ao turismo rural, ecológico, de base comunitária, cultural e religioso;

VI – Desenvolvimento e execução de projetos previstos no Plano Municipal de Turismo e demais políticas públicas correlatas;

VII – Fomento à criação de roteiros e circuitos turísticos integrados;

VIII – Contratação de serviços especializados, consultorias e estudos técnicos voltados ao planejamento e gestão do turismo;

IX – Apoio a iniciativas da sociedade civil organizada e entidades do setor turístico, mediante parcerias formalizadas com o Município.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMTUR dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por meio de deliberação em reunião com registro em ata e plano de aplicação justificado.

Art. 6º A movimentação dos recursos do FUMTUR será realizada por meio de conta bancária específica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação da Secretaria de Administração e deliberação do COMTUR.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos aplicados deverá ser realizada:



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

- I – Semestralmente ao COMTUR, com relatório financeiro e plano de ações;
- II – Anualmente ao Poder Legislativo Municipal, em conjunto com a prestação de contas do Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas peças orçamentárias vigentes e futuras as dotações necessárias à operacionalização do FUMTUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 10 de março de 2025.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o referido Projeto de Lei, visando autorização legislativa para **AUTORIZAR A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do FUMTUR é criar uma estrutura legal e financeira que permita ao município captar, receber, gerenciar e aplicar recursos exclusivamente destinados ao desenvolvimento do setor turístico, de forma transparente, participativa e eficiente, com acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

A criação do Fundo permite que o município amplie suas formas de arrecadação, podendo receber recursos por meio de:

- Dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- Repasses de recursos estaduais, federais ou internacionais, inclusive oriundos de emendas parlamentares e programas de fomento;
- Celebração de convênios, termos de fomento ou colaboração, parcerias com entidades públicas e privadas, OSCs e instituições de ensino;
- Arrecadação por meio de taxas de visitação, concessões de uso, permissões ou exploração de bens e espaços turísticos públicos municipais;
- Organização ou apoio a eventos turísticos com bilheteria ou venda de produtos;
- Doações, patrocínios, apoios culturais e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas;
- Rendimentos de aplicações financeiras de recursos não utilizados.

Por outro lado, os recursos arrecadados pelo FUMTUR poderão ser utilizados de maneira ampla e estratégica, para ações como:

- Realização e apoio a eventos turísticos, festivais, feiras, encontros e congressos;



- Produção e distribuição de materiais promocionais, vídeos, folders, painéis e campanhas publicitárias;
- Apoio à capacitação de profissionais do setor turístico, guias locais, artesãos, produtores e empreendedores;
- Melhorias na infraestrutura de acesso e sinalização de atrativos turísticos;
- Execução de projetos integrados ao Plano Municipal de Turismo, bem como ações emergenciais e de recuperação do setor em caso de necessidade;
- Incentivo a práticas de turismo sustentável, valorização cultural, turismo de base comunitária e turismo rural;
- Financiamento de diagnósticos, estudos técnicos e levantamento de dados turísticos.

O FUMTUR será gerenciado financeiramente pela Secretaria de Finanças, mas tecnicamente orientado e fiscalizado pelo COMTUR, garantindo que sua aplicação respeite os interesses da comunidade e do planejamento público.

Com esta iniciativa, a Prefeitura busca modernizar a gestão do turismo municipal, ampliar a capacidade de atração de investimentos e parcerias, e criar uma ferramenta que permita o crescimento sustentável, democrático e participativo do setor.

Reserva do Iguaçu possui um potencial turístico vasto, com belezas naturais, roteiros rurais, acervos históricos e diversidade cultural. O FUMTUR será um passo decisivo para consolidar o município como destino organizado e atrativo para visitantes e investidores.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto, certos de que ele contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Sendo o que tinha para o momento, quaisquer dúvidas estão à disposição.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 10 de março de 2025.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal